
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre proibição de sons em Bares e Quiosques próximos as Igrejas Evangélicas e Católicas na hora do Culto ou Missa, e dá outras providências.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado no Município de Taipu/RN, que na hora da Missa ou Culto, seja proibido os Bares e Quiosque próximos das Igrejas Católicas e Evangélica, ligarem Sons de Carro ou nos Estabelecimentos, respeitando o momento de oração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu/RN, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:CA8717AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/09/2021. Edição 2612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>